



50

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 493, de 28 de junho de 1965. =

Altera o Impôsto de licença sôbre Esta-
belecimentos comerciais, industriais e
similares e dá outras providências.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atri-
buições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a se-
guinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 472, de 20 de Outubro de 1964,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O impôsto de Licença sôbre Estabelecimentos comerciais,
industriais e similares fica fixado de acôrdo com a seguinte tabela:

Movimento até Cr\$ 500 000 Cr\$ 500 por ano

de Cr\$ 500 000 a Cr\$ 1.000 000 Cr\$1000 por ano

Movimento superior a Cr\$ 1.000 000 por milhão de cruzeiros ou fração, mais....
Cr\$ 200 por ano.

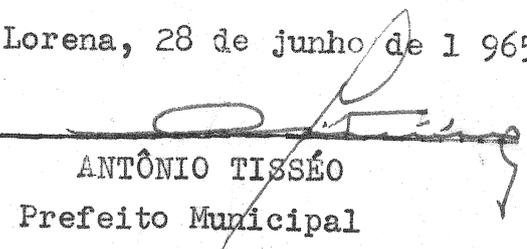
Movimento superior a Cr\$ 400 000 000 por ano pagará a importância fixa de...
Cr\$ 80 000 por ano.

§ 1º - Para a concessão da licença para funcionar fora das horas
regulamentares, o impôsto será novamente cobrado na mesma proporção da impor-
tância a que se refere a tabela dêste artigo, não podendo ser inferior a Cr\$
20 000 (vinte mil cruzeiros) por ano.

§ 2º - O impôsto de licença será reduzido em 50% (cinquenta por
cento) quando o contribuinte tiver iniciado sua atividade no segundo semestre

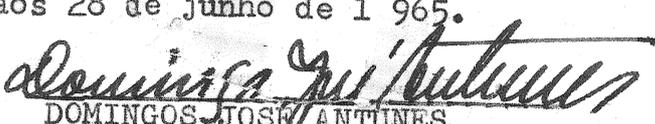
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de junho de 1965.


ANTÔNIO TISSÉO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Pre-
feitura Municipal, aos 28 de junho de 1965.


DOMINGOS JOSÉ ANTUNES

Diretor Geral da Secretaria